

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

A C Ó R D Ã O

TC-004825.989.22-1

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2022.

Presidente: João Miguel da Silva.

Advogado: Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ANUNCIADA. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de fevereiro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022, com a quitação ao Responsável, Senhor João Miguel da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

ROBSON MARINHO

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR